



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 174, DE 2015

(Nº 1.526/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta o art. 260-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, dispondo sobre a prescrição das multas de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei inclui o art. 260-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a prescrição das multas de trânsito.

**Art. 2º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 260-A:



**“Art. 260-A.** As penas de multa prescreverão em cinco anos, contados da data do término do prazo para a apresentação do recurso previsto no § 4º do art. 282.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=PL+1526/2011](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=PL+1526/2011)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA